

PORTARIA Nº33/2019

TUCUMÃ-PA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2019.

Suspensão de Benefícios Transitórios  
– Auxílio Doença, Auxílio Reclusão,  
Salário Família e Salário Maternidade.

Considerando as modificações introduzidas no Art. 9º, §§ 2º e 3º da Emenda Constitucional nº. 103 de 13/11/2019, quanto aos benefícios de natureza temporária não serem mais de responsabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social.

**O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ - IPMT**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º.** Aplica-se ao Instituto de Previdência do Município de Tucumã, as normas de observância obrigatória contidas nos §§ 2º e 3º do Art. 9º da Emenda Constitucional nº. 103 de 13/11/2019.

§ 1º Os benefícios do IPMT ficam limitados as Aposentadorias e Pensão por Morte.

§ 2º O afastamento por incapacidade temporária para o trabalho, auxílio reclusão, salário família e o salário maternidade serão pagos diretamente pelo Município, através do Departamento de Pessoal ao qual o segurado esteja vinculado e não correrão à conta do IPMT.

**Artigo 2º** - Fica suspenso ainda todos os agendamentos de perícia médica relacionados aos Benefícios de Auxílio Doença e Salário Maternidade, pela Perícia Médica do IPMT.

**Art. 3º** - Os benefícios temporários em vigor antes de 13/11/2019 deverão permanecer à conta da Previdência Municipal até a sua finalização não podendo ser prorrogados em atenção ao princípio da anterioridade.

**Artigo 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos à 13/11/2019, revogadas as disposições contrárias.

**GABINETE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ**, aos 29 dias do mês de novembro de dois mil e dezenove.

  
Joelma da Silva Virgulino  
Presidente

Joelma Virgulino da Silva  
Pres. do IPMT

Port. 108/2019